

AS COOPERATIVAS COMO FOMENTO NA CONFIRMAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

Aparecida Helena Costa

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4448171T4>

Resumo: O presente estudo visa avaliar a atuação das cooperativas como propulsoras da confirmação do Direito ao Desenvolvimento, gerando trabalho, emprego e renda, através da ação das mesmas e da influência da criação de novos modelos de cooperação entre empresas como sistemas de cooperação interempresarial de modo a combinarem conhecimento, dividirem custos, riscos e recursos concorrendo com o mercado mundial com produtos com padrão de qualidade competitivo, maior poder de compra e melhor atuação no mercado, de modo que essas parcerias possam gerar bons produtos com tecnologia e competitividade no mercado regional e internacional, e conseqüentemente, geração de emprego, renda e lucro aos envolvidos, impostos a órgãos públicos, que possivelmente retornarão em forma de investimento em educação e infraestrutura, deixando à região ou cidade atrativa a ação de investidores na criação de novos empreendimentos que venham a gerar mais empregos, renda, lucros e impostos. A pesquisa fundamentou-se em literatura referente ao cooperativismo e ao Direito ao Desenvolvimento. O projeto de pesquisa está vinculado ao programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional do Uni-Facef, portanto em fase de pesquisa.

Palavras chaves: Direito ao Desenvolvimento, cooperação e geração de trabalho e renda.

The Cooperatives As A Promotion In Confirmation Of The Right Of Development

ABSTRACT: This study aims to evaluate the performance of cooperatives as propellants of the confirmation of the right to development, generating jobs, employment and income, through their action and the influence of the creation of new models of cooperation between companies as systems of inter-business cooperation so that they combine knowledge, share costs, risks and resources competing within the world market with products with competitive quality standards, greater buying power and best performance in the market, so that these partnerships can generate good products with technology and competitiveness in the regional and international market, and consequently, generation of employment, income and profit for those involved, taxes to government agencies, which will possibly return in the form of investment in education and infrastructure, leaving the region or city attractive to investors for creation of new ventures that will generate more jobs, income, profits and taxes. The research was based on literature pertaining cooperativism and the right to development. The research project is linked to the graduate program *stricto sensu* on regional development of Uni-Facef therefore, in research phase.

Keywords: Right to Development, Cooperation and generation of employment and income.

INTRODUÇÃO

O estudo sobre o histórico dos Direitos Humanos e a afirmação do Direito ao desenvolvimento remete ao questionamento de quem é a responsabilidade de cumprir com o

exercício de leis e acordos ocorridos nas convenções internacionais, nesse contexto, julga-se que o estado tenha a maior parte da responsabilidade, pois sem Estado não há direito, sendo necessárias reflexões sobre a forma de prover dignidade à pessoa através do desenvolvimento de suas potencialidades, de modo que esteja apto para atuar no mercado de trabalho. Dentre as possibilidades encontradas para buscar condições de se inserir em um mercado cada vez mais competitivo, este estudo foca nas cooperativas.

O modelo cooperativista destaca-se por ser fundado em um período de adversidade, com altas taxas de desemprego e banalização do trabalhador diante do excesso de mão de obra no início da revolução industrial e por ser um modelo que tem o cooperado ou a pessoa em primeiro lugar, ou seja, o foco do sistema cooperativista.

Acredita-se que este sistema favoreça a relação entre emprego/trabalho e renda como forma de geração de bem estar ao indivíduo, devido ao capital que adquire para satisfazer as necessidades como o convívio em grupo.

Este estudo apresenta como objetivo identificar as interrelações possíveis entre o sistema de cooperativismo e a busca pelo desenvolvimento, por meio do exercício do direito ao desenvolvimento pelas pessoas. Embasa-se na revisão da literatura publicada em periódicos científicos sobre o tema.

1 DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada unanimemente pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, condensou toda a riqueza dessa longa elaboração teórica, ao proclamar, em seu art. VI, que todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa.¹

Comparato² destaca o reconhecimento e a valorização do indivíduo independente de suas características genéticas, cronológicas, sociais ou financeiras. No decorrer da história, o Direito existia, para as classes dominantes, devido ao prestígio ou posição social ou ao domínio da força física, como o domínio dos reis, clero e o poder masculino sobre o feminino, crianças e velhos, escravo e proletários.

Os velhos sempre constituíram um grande auxílio ao grupo, não só pelo fato de se ocuparem das crianças, liberando os demais adultos para a realização de outras

¹COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 32.

²COMPARATO, 2005, passim.

tarefas, mas também pelo concurso de sua maior experiência a enfrentar as situações que põem em risco a sobrevivência do grupo.³

O autor demonstra a utilidade das pessoas idosas na citação e também a representação de papéis na sociedade, adultos, crianças, mulheres, cada qual com um atributo que venha a contribuir para o bem comum do grupo.

Segundo Comparato⁴, a emancipação histórica do indivíduo perante a sociedade, fez com que o mesmo perdesse a proteção da família, religião e estamento em troca de segurança e legalidade. O que se percebe é que a burguesia retirou o poder e os privilégios do império e do clero, instituindo-o ao Estado, não em defesa dos pobres contra os ricos, mas em defesa dos proprietários ricos contra o abuso de poder naquele período.

A história demonstra claramente a evolução da sociedade com relação ao domínio, o poder exercido sobre as classes mais fracas e como as nações evoluíram a partir do momento que tiveram acesso a outras culturas e costumes, interferindo e modificando costumes.

A definição de serviço em Say se confunde com trabalho, pois, na sua visão, trabalho nada mais é que a ação da inteligência do homem sobre a natureza e sobre as máquinas e equipamentos para a produção de novos produtos, geradores de utilidade. É o homem colocando a seu serviço as forças da natureza e das máquinas e equipamentos para se satisfazer. Sob esta definição, os serviços são a essência do processo produtivo, pois é através dos serviços prestados pelos vários fatores de produção (terra, trabalho e capital) que se criam novos produtos.⁵

A tese de acumulação de riqueza segundo Say referenciada por Meireles⁶ sobre “a ação da inteligência humana na natureza”, de modo que através de máquinas e equipamentos pudesse criar ou desenvolver bens para satisfazer as necessidades humanas.

Adam Smith toma para si a precondição da Garantia dos direitos de propriedade definidos por Luke como elemento indispensável para pensar daí solução harmoniosa, mas não descarta a tensão e o conflito latentes na sociedade, produzidos na hierarquização dos homens.⁷

³COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p.39.

⁴COMPARATO, 2005, passim.

⁵ MEIRELLES, Dimária Silva e, O conceito de serviço, Rev. Econ. polit. vol.26 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2006. disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572006000100007&script=sci_arttext&tlng=pt, apud SAY, 1803, p. 91-2

⁶ MEIRELLES, 2006, passim.

⁷GANEN, Ângela. Adam Smith e a explicação do mercado como ordem social: uma abordagem histórico filosófico. Disponível em http://www.ie.ufrj.br/revista/pdfs/adam_smith_e_a_explicacao_do_mercado_como_ordem_social.pdf, p. 16.

Para Smith, segundo Ganem⁸ o país necessitava de exportar mais que importar nos remete de um passado aos dias atuais onde a grande busca dos países é encontrar novos mercados consumidores e comercializar os produtos, aumentando o saldo da balança comercial, conseqüentemente a riqueza do país e o colocando em um ranking diante dos demais, trazendo prestígio e poder.

Esse processo de acumulação de riqueza proporcionou exploração e dominação de áreas e comércios, incluindo pessoas através da escravidão ou trabalho com baixa remuneração em condições insalubres. Os países exploradores se tornaram países desenvolvidos e os explorados subdesenvolvidos.

Mesmo não sendo mais colônias se submetiam as exigências dos países desenvolvidos para comercializarem seus produtos e receberem ajuda externa. A exemplo quando recorriam e, ainda recorrem a ajuda financeira do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Percebe-se que num passado os países subdesenvolvidos esperavam ajuda a ações de países desenvolvidos para se manterem. Atualmente, os países em desenvolvimento buscam alternativas internas para se desenvolver, e que não é apenas produzir e vender, mas criar condições de qualidade de vida da população através de políticas públicas, privadas e a adesão da população se adequando as novas exigências mercadológicas.

O desenvolvimento não implica apenas no setor econômico/financeiro, faz-se necessário criar o bem estar social através do desenvolvimento da educação, saúde, trabalho, lazer e meio ambiente. Ao Estado como regulador da nação compete encontrar meios para realizar o que a sociedade necessita.

Para Souza⁹ a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1948, representou um sistema de valores universais tendo como fundamento a fusão das vontades dos indivíduos e seus Estados. Sendo referência para que outras ações fossem desenvolvidas.

Rister¹⁰ assinala que a Carta Africana dos Direitos Humanos e Dos Direitos dos Povos em 1981, também incumbem ao Estado o exercício do Direito ao desenvolvimento, afirmando a todos os povos o Direito ao Desenvolvimento econômico, social e cultural, respeitando a

⁸ GANEN, 2000, passim.

⁹ SOUZA, Monica Tereza Costa. *Direito e desenvolvimento: uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação*. Disponível: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/89994/248660.pdf?sequence=1>.

¹⁰ RISTER, Carla Abrantkoski. *Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e conseqüências*. São Paulo: Renovar, 2007.

identidade e a liberdade e gozando do patrimônio comum da humanidade. O estado tem um papel a cumprir, porem a sociedade também possui sua parcela de contribuição, as organizações não governamentais possuem um papel importante por apresentar projetos que possam fazer cumprir tal exercício de Direito ao Desenvolvimento.

Considera se a renda como um fator importante para sanar a privação de algumas necessidades, mas não como privação primordial. A maior privação ainda é de liberdade, inclusive a de aferir renda, consubstanciada na exclusão do acesso aos mercados ou no trabalho escravo.¹¹

A OMC (Organização Mundial do Comércio) 1994 contribui norteando caminhos que possam minimizar a ação dos países com maior peso financeiro, político, social e econômico sobre as nações em desenvolvimento, de modo que essas nações consigam desenvolver suas potencialidades e se tornarem competitivas no mercado regional ou mundial.

Desde a carta das Nações Unidas, passando pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto sobre Direitos Cívicos e Políticos, pelo Pacto sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, pela Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados e pela Declaração e Programa de ação de Viena que o sistema internacional de proteção e garantia dos direitos humanos caminha em idêntico rumo: há necessidade de cooperação internacional a partir dos estados, organizações internacionais, indivíduos e organizações sociais a fim de promover o desenvolvimento como processo de expansão da liberdade, de garantia dos direitos humanos e igualdade de oportunidades.¹²

A Declaração do Direito do Desenvolvimento em 1986, para Souza¹³ de caracterizado como processo social, econômico, cultural e político. Para que se confirme é necessária à ação do Estado e da sociedade, bem como o apoio de outros países, contribuindo seja com apoio financeiro ou tecnológico por exemplo.

O cooperativismo tem se tornado uma maneira de fortalecer as nações desenvolvidas ou em desenvolvimento e a formação de cooperativas tem se tornado um modelo de empresa que não necessita de grandes capitais para ser constituída tendo também vantagens fiscais, possibilitando mais vantagens na atuação no mercado gerando trabalho e renda.

2 AS COOPERATIVAS

¹¹SOUZA, Monica Tereza Costa. *Direito e desenvolvimento: uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação.* Disponível: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/89994/248660.pdf?sequence=1>, p. 86.

¹²SOUZA, 2007, p 237.

¹³SOUZA, 2007, passim.

O extraordinário crescimento do sistema cooperativo e a consolidação da sua doutrina iniciada em 1844, com os pioneiros de Hochdale, a sua extensão a todos os setores da atividade humana decorrente da sua capacidade de adaptar-se às mais variadas espécies de situações- abrangendo grande margem das populações de menor renda- a sua linha de oposição ao regime capitalista (no seu aspecto de exploração do homem) e ao regime capitalista, (na sua característica de opressão) e seu papel de veículo ideal para o progresso dos países subdesenvolvidos, implicou o reconhecimento das suas excelências e obrigou a uma análise mais acurada da sua origem, desenvolvimento e finalidades.¹⁴

O modelo de cooperativa surgiu no século XIX como uma forma de amenizar os reflexos do desemprego provocados pela industrialização que ao mecanizar os processos de produção, reduziu o uso de mão de obra nas indústrias gerando uma grande massa de desempregados. A doutrina cooperativista tem como foco o indivíduo, e as atividades são desenvolvidas de modo a prover benefícios para o grupo. Já o capitalismo o foco principal é o capital, o lucro e posse de bens.

Segundo Bulgarelli¹⁵, o modelo cooperativista surgiu juntamente com o modelo socialista. Analisando as economias mundiais, percebe-se que um país ou é socialista ou capitalista, já o cooperativista é inserido dentro do modelo capitalista, como alternativa de desenvolvimento, gerando trabalho e renda.

A ACI (Aliança Internacional das Cooperativas), fundada em Genebra, 1895, é o órgão máximo na organização cooperativista, foi a primeira organização não governamental que obteve acordos com as Nações Unidas em 1946.

Os principais objetivos da ACI são: organizar, promover, fortalecer, as cooperativas autogestionadas em todo o mundo. Mediante sua atuação internacional, regional e local, busca também valorizar e defender os princípios cooperativistas como: estimular relações mutuamente proveitosas entre suas organizações seja de caráter econômico ou não; favorecer o progresso econômico e social dos povos, contribuindo, assim, a paz e segurança internacional.¹⁶

O fato de as cooperativas estarem interligadas a um órgão internacional que busca parcerias e alternativas de desenvolvimento com órgãos internacionais como a Organização das Nações Unidas demonstra a representatividade do modelo cooperativista diante da comunidade mundial e facilita a relação e troca de experiências entre os mais de 100 países que a compõe.

¹⁴BULGARELLI, Waldimiro. *Direito cooperativo*. São Paulo: Atlas, 1967, p. 09

¹⁵ BULGARELLI, 1967, passim.

¹⁶ DOMINGUES, João Carlos. *Cooperativas de trabalho: um modelo de autogestão no combate ao desemprego: verdades e mentiras*. São Paulo: editora STF, 2002, p. 49.

Segundo Domingues¹⁷, os princípios cooperativistas universais que norteiam todas as condutas e práticas do movimento, de modo que o mesmo esteja presente no estatuto de formação das cooperativas, determinando um código de ética e moral a ser seguido e respeitado expressamente.

1º Princípio: Adesão Voluntária e Livre - As cooperativas são organizações voluntárias abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços dispostas a assumir as responsabilidades como membros, sem discriminação de sexo, sociais, raciais, políticas ou religiosas;

2º Princípio: Gestão Democrática por Seus Membros - As cooperativas são organizações democráticas controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões.

3º Princípio: Participação Econômica dos Membros - Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte do capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa.

4º Princípio: Autonomia e Independência - As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros.

5º Princípio: Educação, Formação e Informação - As cooperativas promovem a educação e a formação de seus membros dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores de forma a que estes possam contribuir para o desenvolvimento de suas cooperativas.

6º Princípio: Intercooperação - As cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7º Princípio: Interesse Pela Comunidade - As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.¹⁸

Através dos princípios enunciados por Domingues¹⁹, percebe-se os valores e postura ética voltados em função do cooperado e as comunidade onde a empresa está inserida, com a visão administrativa voltada para o todo, o bem comum, trazendo responsabilidades e benefícios a todos os cooperados. A cooperativa também é composta por um estatuto elaborado em assembleia geral, onde todos os cooperados votam e as decisões serão tomadas baseando no estatuto.

No Brasil, localizada em Brasília a ACI é representada pela OCB (Organização das cooperativas Brasileiras), órgão máximo de ordem nacional, composto por mais de 5500 cooperativas em diferentes segmentos.

¹⁷ DOMINGUES, João Carlos. *Cooperativas de trabalho: um modelo de autogestão no combate ao desemprego: verdades e mentiras*. São Paulo: editora STF, 2002, p. 52.

¹⁸ DOMINGUES, 2002, p 52.

¹⁹ DOMINGUES, 2002, passim.

**REVISTA ELETRÔNICA DA
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

www.revista.direitofranca.br

v. 6, n.1, dez/2012, ISSN: 1983-4225

NUMERO DO COOPERATIVISMO POR RAMO DE ATIVIDADE ATÉ DEZEMBRO/2010

RAMO DE ATIVIDADE	COOPERATIVAS	ASSOCIADOS	EMPREGADOS
Agropecuário	1548	943.054	146.011
Consumo	123	2.297.218	9.892
Crédito	1.064	4.019.528	56.178
Educacional	302	57.547	3.349
Especial	12	397	14
Habitacional	242	101.071	1.676
Infra- estrutura	141	778.813	5.775
Mineral	63	20.792	144
Produção	235	11.454	3.669
Saúde	852	246.265	56.776
Trabalho	1.024	217.127	3.897
Transporte	1.015	321.893	10.787
Turismo e lazer	31	1.368	32
TOTAIS	6.652	9.016.527	298.182

FONTE: Organizações estaduais e OCB

A tabela apresentada pela OCB demonstra as diversas atividades realizadas pelas cooperativas e apresenta o número de cooperados e empregados, visualizando a contribuição na geração de trabalho e renda a associados e empregados. No mapa abaixo, percebe-se que o maior número de empregados estão localizados nas regiões sul, sudeste e nordeste.

O as empresas cooperativas apresentam tributação diferenciada das empresas privadas, conforme tabela á seguir:

TIPO	EMPRESA	COOPERATIVA	DIFERENÇA
ENCARGOS LEGAIS	%	%	%
INSS	20	15	5
SAL. EDUCAÇÃO	2,50	-	2,50
INCRA	0,20	-	2,00
SESI/SESC	1,50	-	1,50
SENAI	1,00	-	1,00
SEGURO-ACIDENTE	3,00	-	3,00

FGTS	8,00	8,00	0,00
SEBRAE	0,6	-	0,60
TOTAL	36,80	23,00	13,80

FONTE: DOMINGUES, 2002, p.63

Desse modo, as cooperativas por possuírem menos encargos, podem apresentar custos menores diante dos concorrentes privados. Outro fator é ser o indivíduo o foco principal da atenção da cooperativa, enquanto nas empresas privadas o foco o objetivo é o lucro.

3 O TRABALHO E O EMPREGO

O trabalho é ao mesmo tempo um direito e uma obrigação de cada indivíduo. Como direito deflui diretamente do direito à vida. Para viver, tem o homem de trabalhar. A ordem econômica que lhe rejeitar ao trabalho, lhe recusa o direito de sobreviver. Como obrigação, deriva do fato de viver o homem em sociedade, de tal sorte que o todo depende da colaboração de cada um.²⁰

A citação reflete a responsabilidade da sociedade na geração de trabalho para manutenção da sobrevivência do trabalhador, possibilitando deste modo o desenvolvimento da capacidade física e intelectual, devido à relação com o grupo de trabalho. Comparando com o início da Revolução Industrial, surge nesse período a cooperativismo como meio de prover o direito ao trabalho.

Trabalho decente é um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, e que garanta uma vida digna a todas as pessoas que vivem do trabalho e as suas famílias. Permite satisfazer às necessidades pessoais e familiares de alimentação, educação. Também pode ser entendido como emprego de qualidade, seguro e saudável, que respeite os direitos fundamentais do trabalho, garanta proteção social quando não pode ser exercido (desemprego, doença, acidentes entre outros) e assegure uma renda para a aposentadoria. [...] um elemento e central transversal do conceito de trabalho decente é a igualdade de oportunidades e de tratamento e o combate a todas as formas de discriminação de gênero, raça\ etnia, idade, orientação sexual, contra pessoas com deficiência, vivendo com HIV e Aids etc.²¹

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) contribui para que o trabalho ocorra de forma que não prejudique o trabalhador, seja de forma física ou psíquica, possibilitando

²⁰ PIOVESAN & CARVALHO, Flávia; Luciana Paula Vaz de. *Direitos humanos e direito do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2010, apud FERREIRA FILHO 1999, p 355.

²¹PIOVESAN E CARVALHO apud CEPAL\PNUD\OIT,2008, p.12.

para que o mesmo consiga desenvolver suas potencialidades e auxiliar no desenvolvimento do meio em que vive.

A O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.²²

Segundo Piovesan e Carvalho²³, gerar empregos é um dos objetivos mais importantes para o conceito de trabalho decente por tratar-se por excelência como forma de evitar a pobreza e permitir a aplicação dos demais direitos, incorporando as pessoas atividades produtivas que permitam a geração de riqueza e o desenvolvimento social.

Mediante ao que aponta Martins²⁴, o sentido do trabalho estabelecido a partir das relações de produção: da classe do trabalho à classe que vive do trabalho, a concepção do trabalho como meio de vivência e sobrevivência do indivíduo, embora no Brasil existam ações de distribuição de renda através de políticas governamentais, não geram trabalho e é fruto da tributação de terceiros, ou seja, uns trabalham para gerar benefícios gratuitos aos que não trabalham. Por certo que em regiões onde não existam possibilidades de trabalho e que as pessoas precisam de alimentação, essa distribuição é essencial, porém há que se buscar alternativas de desenvolvimento local de modo que tais benefícios não se tornem um ônus para as empresas e trabalhadores ativos no mercado global.

É inútil acreditar no aparecimento de um novo regime de economia, se não estão prontas as instituições que lhe são indispensáveis. Toda revolução social deve ser ao mesmo tempo uma revolução jurídica, sem o que ela não será senão vã desordem política.²⁵

A citação reflete a importância do Direito assegurando ao que foi legislado seja executado, determinando deveres e garantindo direitos no modelo cooperativista. O cooperado obtém trabalho na cooperativa, porém se contrata outros trabalhadores, o regime é

²² ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO OIT Disponível: <http://www.oitbrasil.org.br/content/apresenta%C3%A7%C3%A3o>

²³ PIOVESAN & CARVALHO, Flávia; Luciana Paula Vaz de. *Direitos humanos e direito do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2010.

²⁴ MARTINS, Isis do Mar Marques. Artigo Sentidos do trabalho. Revista Pegada – vol. 11 n.2 190 dezembro/2010, disponível em: <http://www4.fct.unesp.br/ceget/PEGADA112/10OPCIT1102.pdf>

²⁵ BULGARELLI, Waldimiro. *Direito cooperativo*. São Paulo: Atlas, 1967, apud Ripert, 1947.

o mesmo que as demais instituições, o empregado tem assegurado os direitos adquiridos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) .

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora as economias estejam interligadas pelo efeito da globalização, cada nação trabalha de forma individualizada de modo a garantir o bem estar dentro dos limites de seu território. A organização dos direitos humanos atua em prol do bem estar universal, independente de genoma, crença, raça etc. É sabido que o modelo capitalista está sempre incentivando as nações e o indivíduo à acumulação e ao lucro.

O modelo cooperativista vem para humanizar a sociedade de forma ética e equitativa, atuando em regiões dentro e fora dos grandes polos produtores de bens e serviços de modo a oferecer trabalho e renda aos seus cooperados. Ainda se a preocupação mundial é desemprego, eis um modelo que com a preocupação no ser e no desenvolvimento do indivíduo, pode contribuir com o desenvolvimento em detrimento das ações que pratica em visando o cooperado e da comunidade onde está localizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASHLEY, Patrícia Almeida. *Ética e responsabilidade social nos negócios*. São Paulo: Saraiva, 2003
- BULGARELLI, Waldimiro. *Direito cooperativo*. São Paulo: Atlas, 1967
- BULGARELLI, Waldimiro. *O kibutz e as cooperativas integrais*. São Paulo: Biblioteca pioneira de estudos cooperativos, 1966
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005
- CRÚZIO, Helmon de Oliveira. *Como organizar e administrar uma cooperativa*. Rio de Janeiro, 2001
- DOMINGUES, João Carlos. *Cooperativas de trabalho: um modelo de autogestão no combate ao desemprego: verdades e mentiras*. São Paulo: editora STF, 2002
- OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebozas de. *Manual de gestão das cooperativas: uma abordagem Prática*. 4ª.ed.-São Paulo:Atlas, 2009

REVISTA ELETRÔNICA DA
FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

www.revista.direitofranca.br

v. 6, n.1, dez/2012, ISSN: 1983-4225

- OLIVEIRA, Sheila Fernandes Pimenta e. *Estrutura e formatação de trabalhos acadêmicos: compilação e discussão das normas ABNT- 3ºed.* Franca: Uni-FACEF, 2011
- PIOVESAN & CARVALHO, Flávia; Luciana Paula Vaz de. *Direitos humanos e direito do trabalho.* São Paulo: Atlas, 2010
- RISTER, Carla Abrantkoski. *Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências.* São Paulo: Renovar, 2007
- ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. *Cooperativismo à luz dos Princípios Constitucionais.* 2ºed., Curitiba: Juruá, 2009
- THWEATT e JUNGSMANN, Wilian O. e Rui. *Teorias do desenvolvimento econômico.* Rio de Janeiro. Zahar, 1971
- GANEN, Ângela. Adam Smith e a explicação do mercado como ordem social: uma abordagem histórico filosófica. Disponível em http://www.ie.ufrj.br/revista/pdfs/adam_smith_e_a_explicacao_do_mercado_como_ordem_social.pdf.
- HOLFLING, Heloisa de Mattos 2001 novembro Caderno Gedes, ano XXI, nº55. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>
- LENZ, M. 2008 Jul 24. A teoria da renda da terra em Adam Smith. *Ensaio FEE* [Online] 14:1. Disponível: <http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/1603/1971>.
- MARTINS, Isis do Mar Marques. Artigo Sentidos do trabalho. Revista Pegada – vol. 11 n.2 190 dezembro/2010, disponível em: <http://www4.fct.unesp.br/ceget/PEGADA112/10OPCIT1102.pdf>
- MEIRELLES, Dimária Silva e, O conceito de serviço, Rev. Econ. polit. vol.26 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2006. disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572006000100007&script=sci_arttext&tlng=pt.
- OCB, disponível: http://www.brasilcooperativo.coop.br/GERENCIADOR/ba/arquivos/numeros_do_cooperativismo_2010.pdf.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO OIT Disponível: <http://www.oitbrasil.org.br/content/apresenta%C3%A7%C3%A3o>
- SOUZA, Monica Tereza Costa. *Direito e desenvolvimento: uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação.* Disponível: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/89994/248660.pdf?sequence=1>